



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.238, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, do espaço público da Praça Dom Epaminondas, no Município de Taubaté, ao Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté e Região - SINCOVAT e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 32.921/25,

CONSIDERANDO que a Praça Dom Epaminondas constitui tradicional ponto de encontro, convivência e referência cultural do Município de Taubaté, devendo ser preservada e valorizada como espaço público de lazer e integração social;

CONSIDERANDO que as festividades natalinas representam importante momento de fortalecimento dos vínculos comunitários, estímulo ao turismo local e incremento das atividades econômicas e culturais do município;

CONSIDERANDO que a instalação de decoração natalina de qualidade, acompanhada de iluminação e elementos ornamentais, contribui para o embelezamento urbano, a valorização do patrimônio público e a criação de um ambiente acolhedor e festivo para munícipes e visitantes;

CONSIDERANDO que o Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté – SINCOVAT manifestou interesse em realizar, às suas expensas, a instalação, manutenção e retirada da decoração natalina na Praça Dom Epaminondas e adjacências, sem ônus para o erário municipal, contribuindo assim para o fomento das atividades econômicas e para o fortalecimento do comércio local;

CONSIDERANDO que a concessão de permissão de uso, a título precário e gratuito, do espaço público em questão, tem natureza administrativa e caráter temporário, não gerando qualquer direito real ao permissionário, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que, em contrapartida à autorização de uso, o permissionário poderá veicular publicidade institucional ou comercial de interesse próprio e de seus associados ou de seus patrocinadores, observadas as normas municipais de posturas, meio ambiente e ordenamento urbano, preservando-se a harmonia estética e o caráter público da praça;

CONSIDERANDO que tal iniciativa reforça a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, favorecendo a promoção de eventos culturais e de lazer, sem gerar custos ao Município e ampliando os benefícios sociais e econômicos à população;

CONSIDERANDO, por fim, que a medida atende ao princípio da supremacia do interesse público e aos objetivos da administração municipal de incentivar a utilização ordenada e colaborativa dos espaços públicos, promover o bem-estar coletivo e valorizar o centro histórico da cidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté - SINCOVAT, inscrito no CNPJ nº 72.308.778/0001-73, sediado na Rua Visconde do Rio Branco, 51, Centro, Município de Taubaté/SP, do espaço público denominado Praça Dom Epaminondas, localizado no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, para os seguintes fins:

I. Instalação, manutenção, operação e preservação de decoração natalina no local, conforme projeto previamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;

II. Veiculação de publicidade institucional ou comercial de interesse do SINCOVAT e seus associados ou de seus patrocinadores, conforme normas da Municipalidade e em local previamente definido, respeitadas as disposições legais sobre publicidade em bem público.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso que conterá cláusulas específicas relativas às obrigações do permissionário, dentre elas:

I. Manutenção, conservação, limpeza e responsabilidade técnica da decoração natalina, correndo por conta do permissionário todas as despesas decorrentes;

II. Responsabilidade pela veiculação publicitária, inclusive instalação, manutenção, remoção, bem como pelo cumprimento das normas municipais relativas à publicidade exterior, bem como assegurar que a publicidade não afete o patrimônio público, a paisagem urbana ou a segurança;

III. Não transferência, cessão ou subpermissionamento do direito de uso a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

IV. Restituição do espaço à Prefeitura, no estado em que se encontrava, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de revogação ou término da permissão, sem direito a qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias realizadas, as quais passam a integrar o patrimônio público;

V. A permissão poderá ser revogada pela Administração Municipal a qualquer tempo, por interesse público ou conveniência administrativa, sem que ao permissionário assista direito à indenização ou retenção de benfeitorias.

Art. 3º A permissão terá vigência de 25 de novembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, devendo a decoração ser concluída e inaugurada até 5 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A decoração natalina deverá permanecer instalada até o dia 05 de janeiro de 2026, devendo a Praça ser integralmente restituída, livre de quaisquer equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do inciso IV do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º O permissionário deverá, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo, apresentar à Prefeitura o projeto detalhado da decoração natalina, contendo memorial



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

descriptivo, cronograma de instalação e manutenção, plano de desmontagem, bem como o layout e o local de veiculação publicitária, para aprovação e posterior fiscalização pela Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo.

Art. 5º São vedadas obras que modifiquem substancialmente o solo ou a estrutura da praça sem expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. Toda benfeitoria necessária à atividade deverá ser previamente autorizada, e será incorporada ao patrimônio municipal sem direito a indenização ao permissionário.

Art. 6º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Permissão de Uso e neste decreto, exigir correção de irregularidades e revogar a permissão, se for o caso, com notificação prévia de 10 (dez) dias.

Art. 7º O permissionário responderá, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da instalação, manutenção, operação da decoração natalina ou da publicidade, isentando o município de qualquer responsabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de novembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MINÉ CALIL
Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3195-64C3-412A-DBBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 25/11/2025 15:54:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 25/11/2025 15:56:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE MINÉ CALIL (CPF 313.XXX.XXX-22) em 25/11/2025 15:57:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 25/11/2025 16:06:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3195-64C3-412A-DBBC>